



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO

LEI    N.    258

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

LEI

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subcrever mais 1.000 ações da Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA -, de valor nominal de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros).-
- Art. 2º - O Poder Executivo Municipal providenciará com os recursos tirados dos créditos que o Município possui por força do artigo 20 da Constituição Federal, a integralização das ações subscritas de conformidade com esta lei.-
- Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de Novembro de 1959.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE DE ALENCAR VIVACQUA  
-Prefeito Municipal-